

Obesos devem ter cuidados especiais com os pés

Sabemos que hábitos alimentares ruins, falta de exercício físico e o fator genética são alguns dos agentes que contribuem para a obesidade, que, por sua vez, podem levar ao desenvolvimento de problemas como diabetes e doenças cardíacas

Justificativa para aqueles que não se dedicam a um estilo de vida mais saudável é que, além da dificuldade de acompanhar uma dieta equilibrada, livre de pizzas, doces e frituras, a prática de atividades físicas causam muitas dores pelo corpo.

O incômodo é real e tem sua origem no aumento de sobrecarga nas articulações e nos tecidos dessas regiões, por isso, é tão importante estar atento com a saúde. Além destes, outros problemas que o excesso de peso pode acarretar são as rachaduras e calosidades. “Se não forem tratadas podem agravar e transformar-se em feridas ou até mesmo em mal perfurante plantar, que é uma ulceração crônica que ocorre em áreas onde há a diminuição da sensibilidade protetora



dos pés”, explica a podóloga da Doctor Feet, Cristina Lopes. “Para prevenir e evitar a abertura de rachaduras, o ideal é utilizar um bom hidratante”, acrescenta a especialista. Ela

ressalta ainda que os pés merecem atenção especial e devem ser avaliados com maior frequência por pessoas nessas condições. “É preciso assegurar a integridade de quem tem sobrepeso, se o paciente tiver diabetes, por exemplo, poderá agravar o estado e levar até a amputação do membro”, complementa.

Segundo a podóloga, para garantir a saúde dos pés é preciso, ao menos uma vez ao mês, buscar especialistas que auxiliem na prevenção e no tratamento. “É imprescindível reforçar a importância da higiene e da atenção nestas áreas que, muitas vezes, são deixadas de lado e não recebem o cuidado e atenção que merecem”, finaliza.

Fonte e mais informações: (www.doctor-feet.com.br).

Novo tratamento para dermatite atópica é aprovado pela Anvisa

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou nesta segunda-feira o registro de um novo medicamento indicado para pacientes adultos com dermatite atópica moderada a grave, cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados.

A dermatite atópica é uma doença inflamatória crônica, causada por um desequilíbrio do sistema imunológico, que gera lesões na pele, coceira extrema e persistente, descamações, secura, rachadura, inchaço e vermelhidão. A doença não é contagiosa, mas nos casos moderados a graves

pode ser altamente debilitante, uma vez que os sintomas geram desconforto para os pacientes ao ponto de tirá-los do convívio social e os afastando de atividades rotineiras, como trabalho e estudo.

Sinais de ansiedade e depressão estão presentes em 51% dos pacientes com a doença. Além disso, 55% das pessoas acometidas com dermatite atópica relatam ter dificuldade para dormir 5 ou mais noites por semana e 77% relatam que a doença interfere na sua produtividade. O medicamento aprovado, a ser comercializado com o nome Dupixent, tem como princípio ativo o dupilumabe, que inibe a resposta imunológica

exacerbada, controlando a inflamação e, consequentemente, os sintomas da doença.

De acordo com a líder médica de área terapêutica da Sanofi Genzyme, Suely Goldflus, a aprovação de Dupixent pela Anvisa oferece uma importante opção de tratamento no Brasil para um grupo de pacientes que apresentam casos mais graves de dermatite atópica. “Por ser uma doença com grande impacto na qualidade de vida, é fundamental ter variedade de opções de tratamento disponíveis, inclusive para atender pacientes cuja doença não é controlada pelas terapias atuais”, explica a médica (Sanofi).

LUCIO BRAZIL REAL ESTATE S/A				CNPJ/MF nº 08.529.061/0001-52				www.lucioengenharia.com.br							
Relatório da Diretoria								Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 (Em milhares de Reais)							
Balancos patrimoniais findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 (Em milhares de Reais)				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 (Em milhares de Reais)							
ATIVO				PASSIVO CIRCULANTE				Das atividades operacionais							
ATIVO CIRCULANTE				Emprestimos e financiamentos				Lucro antes da provisão para imposto de renda e contribuição social							
Caixa e equivalentes de caixa				Fornecedores				Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais							
Contas a receber				Obrigações trabalhistas e tributárias				Resultado de equivalência patrimonial							
Imóveis a comercializar				Contas a pagar				Provisão/(reversão de provisão)							
Créditos diversos				Impostos e contribuições diferidos				para contingências							
Total do ativo circulante				Outros créditos				Provisões sociais							
ATIVO NÃO CIRCULANTE				Total do passivo circulante				Provisão para contingências							
Contas a receber				Passivo não circulante				Provisões sociais							
Depósitos judiciais				Provisão para demandas judiciais				Provisão/(reversão de provisão)							
Investimentos				Impostos e contribuições diferidos				(Aumento)/redução nos ativos operacionais:							
Total do ativo não circulante				Total do passivo não circulante				Adiantamentos a fornecedores							
Total do ativo				Total do passivo não circulante				Contas a receber							
Demonstrações do resultado para os exercícios findos em 31.12.2016 e de 2015 (Em milhares de Reais, exceto quando expressamente indicado)				Capital social				Outros créditos							
Receita operacional líquida				Reserva de capital				Aumento/(redução) nos passivos operacionais:							
Custos operacionais				Reserva de lucros				Fornecedores							
Com venda de imóveis				Capital social				Obrigações trabalhistas e tributárias							
Lucro bruto				Reserva legal				Impostos e contribuições diferidos							
Receitas/(despesas) operacionais:				Lucros acumulados				Outros débitos							
Despesas gerais e administrativas				Saldos em 31 de dezembro de 2014				Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais							
Despesas comerciais				Ajustes exercícios anteriores				Lucros e dividendos recebidos							
Despesas tributárias				Lucro líquido do exercício				Decréscimo (acréscimo) de investimentos							
Despesas financeiras				Dividendos propostos				Caixa líquido aplicado/(gerado) nas atividades de investimentos							
Resultados com equivalência patrimonial				Destinação dos lucros acumulados				Lucros e dividendos recebidos							
Outras receitas/(despesas) operacionais				Saldos em 31 de dezembro de 2015				Das atividades de financiamentos							
Resultado operacional				Aumento de capital e reservas				Das atividades de financiamentos com acionistas							
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro				Lucro líquido do exercício				Partes relacionadas							
Corrente				Destinação dos lucros acumulados				Caixa líquido proveniente das atividades com acionistas							
Resultado antes da participação de minoritários em controladas				Saldos em 31 de dezembro de 2016				Aumento/(reversão) de caixa e equivalentes de caixa							
Lucro líquido do exercício, por ação - em R\$				Capital social				e equivalentes de caixa							
A DIRETORIA				Reserva				Saldo de caixa e equivalentes de caixa							
ROBERTO GOMES - CRC - ISP089551/O-0				Reserva de lucros				No início do exercício							
				Total				No final do exercício							
								Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa							

Ohana Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 25.449.986/0001-02 - NIRE 35.230.081.770
Ata de Reunião de Sócios de 16 de Dezembro de 2017.

Hora, Data e Local: As 10:00 horas do dia 16 de dezembro de 2017, na sede de Ohana Empreendimentos e Participações Ltda. (a “Sociedade”), Composição da Mesa: Moacyr Ferraz Filho, na qualidade de Presidente e Rosana Cristina Nunes Ferraz como Secretária. **Presença:** Presentes os cotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas lançadas ao final da presente ata. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 e da Cláusula 7.5 do Contrato Social, por estarem presentes os cotistas detentores da totalidade do capital social. **Ordem do Dia:** Redução de capital da Sociedade por excessivo em relação ao objeto social (inciso II do artigo 1.082 do Código Civil) mediante a devolução neste ato aos sócios da quantia de R\$ 11.002,00 (onze mil e dois reais), sendo R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de Real) pagos a eles em espécie, e R\$ 11.001,44 (onze mil e um reais e quarenta e quatro centavos) com a restituição, por seu valor contábil, do imóvel matriculado sob o nº 161.001, no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - SP, o qual havia sido conferido pelos sócios em partes iguais ao capital social da Sociedade por intermédio do Contrato Social Constitutivo da Sociedade datado de 10.08.16. **Deliberações Adotadas:** Aprovação, pelos cotistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade nos termos aqui indicados, da redução do capital social da Sociedade em R\$ 11.002,00 (onze mil e dois reais), passando de R\$ 2.853.622,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais) para R\$ 2.842.620,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte reais). Os sócios promoverão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por unanimidade, tendo sido assinada por todos os cotistas presentes. **Assinaturas: Presidente e sócio - Moacyr Ferraz Filho, Secretária e Sócia - Rosana Cristina Nunes Ferraz. Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio, Barueri, 16 de dezembro de 2017.

LEILÃO DE IMÓVEL
Av. Angélica, 1.996, 8º andar, Higienópolis, São Paulo/SP
PRESENCIAL E ON-LINE
LEILÃO: 09/01/2018 - 10:00h - 2º LEILÃO: 11/01/2018 - 10:00h

EDITAL DE LEILÃO

Fábio Zukerman, Leilão Oficial, Mat. JUCESP nº 719, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto nº 21.981/92, inscrita em Edital Público de modo Presencial e Online o imóvel a seguir caracterizado, na seguinte condição: **IMÓVEL:** Apartamento nº 62, localizado no 8º andar ou 8º pavimento da Torre A, do Condomínio "Y Parake São Domingos", situado na Rua São Francisco de Assis, nº 885, no 31º Subdistrito-Pratuba, contendo área privativa de 65,50m², a área comum de 58,82m², a qual inclui o direito à guarda de 01 automóvel de passeio na garagem coletiva do edifício, perfazendo a área total construída de 124,32m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,9943 do terreno do condomínio. Imóvel objeto da Matrícula nº 163.778 do 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Obs: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES:** 1º Leilão em 09/01/2018, às 10:00 horas, e 2º Leilão em 11/01/2018, às 10:00 horas. **LOCAL:** Av. Angélica, 1.996, 8º andar, Conjunto 308, Higienópolis, São Paulo/SP. **DEVEDORES (A) FIDUCIÁRIOS:** CASSIA DOLENS REGGIANI, brasileira, solteira, maior, empresária, RG nº 41.822.224-1, SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 352.252.008-42, residente em São Paulo/SP. **CREADOR FIDUCIÁRIO:** Banco Inter S/A, CNPJ nº 00.416.968/0001-01. **DO PAGAMENTO:** No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor na forma indicada pelo leilão, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DO VALORES:** 1º leilão: R\$ 591.259,70 (Quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos). 2º leilão: R\$ 393.225,50 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações no caso do leilão. **COMISSÃO DO LEILÃO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leilão, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá inclusive, após (devedores) fiduciários, na forma da Lei DO LEILÃO ON-LINE. Os (devedores) fiduciários(s) serão (comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercerem o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescido dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.455/2017. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.zukerman.com.br e se habilitar acessando a opção "Habilitar-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciário(s), que (podem) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal de interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES:** O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. Os (imóvel(s) ser(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documental, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente ilustrativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abastecimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização caso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, comportamentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correção por conta do arrematante todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, averbas, certidões, taxa e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante presente pagará no ato do preço total da arrematação e a comissão do leilão, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheque. O proponente vencedor por meio de lance online, terá prazo de 24 horas, desde o encerramento e a proposta, por falta de pagamento, ser for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/92. Ao concorrente para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1992, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1993, que regula a profissão de Leilão Oficial. **Mais informações:** (11)2184-0900; contato@zukerman.com.br; Belo Horizonte/MG, 12/11/2017.

www.zukerman.com.br | INFORMAÇÕES: (11) 2184-0900

Intimação - Prazo 20 Dias Proc. 0160869-50,2008,8.26.0100. O Dr. Fábio De Souza Pimenta, Juiz de Direito da 32ª VC da Capital, Faz saber a SIDNEY ANTONIO E OUTRO, representado pelo seu sócio DIRNEIAS WU ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. CNPJ Nº 03.424.881/0001-66, e WU ALIUE E WU YONG, Chines, Casado, Comerciante, inscrito no RNE Nº 92730544 e CPF/MF Nº 219.260.918-03, que ADIDAS AG E OUTROS ajuizaram ação Ordinária em Geral c/ Pedido de Reparação Perdas e Danos Materiais e Morais, pois a requerida esta reproduzindo suas marcas ADIDAS e variações, para assinalar produtos falsificados. Objetivam indenização por danos materiais e morais pelos prejuízos. E, estando em termos, foi defendida a intimação dos requeridos por edital, para que compareçam a presente ação no prazo supra, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos na inicial. Será este edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de Novembro de 2017. (15 e 16)

Lack Cores Serviços de Acabamento de Móveis Ltda-Epp - Torna público que requereu à SEMA a Licença Unificada Ambiental para fabricação de móveis com predominância de madeira à Avenida Bom Jesus da Lapa, 571, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos, através do processo administrativo nº 69260/2017.

5ª VC - Reg. Jabaquara. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1008590-18.2015.8.26.0003 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional III - Jabaquara, Estação de São Paulo, Dr(a) Gustavo Santini Teodoro, na forma da Lei, etc: FAZ SABER ao(a) IRAN DE SOARES, Brasileiro, RG 27711964-9, CPF 191.829.338-17, Avenida Joao Pedro Cardoso, 531, Jabaquara, CEP 04355-001, São Paulo - SP, LILIAN DE SOARES, Brasileiro, RG 32.215.095-4, CPF 305.769.648-16, Rua Eriberto Barros Cajazeiras, 205, Jardim Alva, CEP 04438-090, São Paulo - SP, WILMA DE SOARES, Brasileiro, Viúva, RG 6.820.898-4, CPF 249.785.258-88, Rua Eriberto Barros Cajazeiras, 205, Jdím Alva, CEP 04438-090, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Ináia Mendes Castilho Barbosa, com o seguinte objeto: registro do compromisso de compra e venda de imóvel. Encontrando-se o réu em lugar incerto o não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 0 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de dezembro de 2017.

Livros em Revista

Ralph Peter (ralphpeter@agenteliterarioralph.com.br)



Sol e Sonhos em Copacabana

Aliet Paione – Pandorga – Jovem e inexperiente diplomata francês, chegou ao Rio de Janeiro, para assumir a consultoria econômica da embaixada. Apaixona-se perdidamente por uma bela morena, lidinha representante da beleza carioca, que encantava num cabaré, clientes poderosos, mandatários da república de 1900. A jovem já comprometida com um senador, envolveu-se também com o francês. Triângulo perigoso, particularmente para o desfecho da missão francesa. Um tratado entre as duas nações, por causa do romance, corria sério risco. Um romance intrigante, com boas informações de uma rica época, tornando-o uma gostosa leitura.

Você Não Vai Mais Conseguir Vender Assim

Guilherme Machado – Gente – Orgulhoso corretor de imóveis, especializado em vendas, certificado internacionalmente, editou um verdadeiro manual de novas práticas de vendas. O leitor encontrará fórmulas, nada mágicas, para transpor barreiras, efetuar vendas e fidelizar clientes. Sabe aquele momento crucial, que temos vontade aguda de jogar tudo pro alto, desistir, pois é, o autor, indica passos para uma volta por cima! Tudo muito simples, prático, evidenciando em suas páginas toda experiência do autor. Factível!!

As Narrativas de Asa-Asa e Venture: dois africanos escravizados

Alexandre Camaru (Adapt) – Wesley Botto (Ilustr) – Livrus – O tradutor tratou de adaptar, dois relatos autobiográficos de duas pessoas afro-descendentes escravizadas. São histórias verdadeiras, que chocam e emocionam, pela sua cruel autenticidade. Dados históricos e pormenores da atividade escravagista, datados dos séculos XVIII e XIX, são desfiados a partir da Inglaterra e Estados Unidos da América. Chocante, todavia esclarecedor!!

Uma Sinfonia para Cezanne

Heitor de Moraes – Dos Frades – Um lindo romance! É o mínimo comentário a fazer sobre esse romance, uma verdadeira peça teatral existencialista. Um renomado pianista, após o fim da segunda guerra mundial, põe-se a viajar pelo mundo. Espalha sua música e angaria amores em toda parte. Um sobressai, acarretando uma série de idas e vindas, ensinando um cenário poético elevado por uma sensível filigrana, que levará leitores a flutuantes deleites. Acompanha um CD com músicas clássicas. Deveria ser cinematografado. Entretenimento garantido!!

Assista ao canal Livros em Revista, no youtube, que traz entrevistas do mundo literário.

Com apresentação de Ralph Peter.

Fraquias e os aspectos jurídicos do plano de negócios

Ricardo Teixeira do Nascimento (*)

Na contramão dos investimentos tradicionais, o mercado de franquias vem crescendo expressivamente no Brasil nos últimos anos

Apesar das dificuldades de estabilização da economia, muitos empreendedores estão se encorajando a expandir suas marcas em âmbito nacional e mundial. No ano de 2017, o setor registrou um aumento de 7,8% em sua receita no 3º trimestre de 2017 comparado com o mesmo período em 2016. O avanço foi ainda maior (11,4%) em relação ao resultado do 2º trimestre deste ano. O faturamento acumulado nos últimos 12 meses representou um aumento de receita de 147,7 bilhões para 159,8 (+8,2%).

Dentro desse contexto de notável aquecimento do mercado, em meio à diversidade de oportunidades e criação de novas marcas, notadamente dos famosos fast-foods, o business plan (plano de negócios) continua sendo imprescindível para a formatação de novas franquias, estando, agora, cada vez mais dependente de um planejamento jurídico para se identificar os riscos ocultos, isto é, aqueles que os empresários não conseguem enxergar com clareza.

Oentusiasmo dos empreendedores deve estar alinhado com os cuidados em relação aos diversos fatores jurídicos que envolvem a franquia: contratuais, societários, trabalhistas, tributários, imobiliários, previdenciários, penais, ambientais, contábeis, compliance e Lei anticorrupção e até mesmo de contencioso cível para se resolver os conflitos que surgirem durante as operações.

Sob a ótica do direito imobiliário, por exemplo, a proteção jurídica do ponto comercial pode ser decisiva para a continuidade da unidade franqueada. Muitas vezes elabora-se um plano empresarial com projeção para dez anos, mas peca-se com a assinatura de um

contrato de locação que impede o exercício de uma renovação obrigatória. Nessa hipótese corriqueira, o franqueado fica à mercê de exigências absurdas do locador na negociação de um novo contrato de aluguel. Via de consequência, o custo mensal poderá ser gravemente onerado a ponto de tornar inviável o negócio, obrigando o franqueado a fechar suas portas ou a procurar um novo ponto comercial.

No direito tributário, a alta carga de impostos e taxas, assim como a burocracia brasileira não podem ser menosprezadas no planejamento. A opção pelo enquadramento da empresa no simples nacional, lucro presumido ou lucro real deve estar em conformidade com as metas de faturamento e o local de instalação da franquia para se possa estimar os tributos municipais, estaduais e federais que recairão sobre as operações e, assim, a margem de lucro com as vendas.

De igual modo, o bom gerenciamento do passivo trabalhista e previdenciário poderá resultar em vultuosas economias para ambos os lados, minimizando a probabilidade de um encerramento precoce das franquias. Aliás, estar atento às nuances da recente Reforma Trabalhista é um diferencial relevante para a tomada de decisões.

Quando ao direito societário e contratual, a circular de oferta, o contrato de franquia e o contrato social são os instrumentos que regulam o equilíbrio da parceria. Nesse momento, deve-se delinear precisamente os objetivos da empresa; as regras de uso da marca e sistema; o pagamento de royalties; o processo de suporte técnico/operacional para a implementação do know how; as ações de marketing; as responsabilidades de cada sócio, assim como a divisão de lucros e forma de sucessão, no caso de saída ou falecimento.

As implicações jurídicas são inúmeras e, neste breve artigo, obviamente, não tenho a pretensão de esgotar o assunto. Contudo, uma coisa me parece certa: não é possível mensurar de forma adequada e segura a viabilidade do business plan da franquia sem uma visão jurídica multidisciplinar.

(*) - É responsável pelas áreas de Contencioso cível, família, advogados e arbitragem do FF Advogados (ricardo.nascimento@fflaw.com.br).